



## **CONVÊNIO Nº 041/2015**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHERES, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, RAÇA E ETNIA, E A CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A AUXILIAR A MANUTENÇÃO DO PROJETO “CASA-ABRIGO SOLIDÁRIA REGIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA”.

O **Município de São José do Rio Preto**, CNPJ/MF 46.588.950/0001-80, por intermédio da Secretaria dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia, situada na Rua Dr. Eduardo Nielsen, nº 420, Jardim Congonhas, doravante denominada **SECRETARIA**, representada neste ato por sua titular **ENI FERNANDES**, RG 7.778.422-4 SSP/SP, CPF 705.602.508-00, autorizada pelo Prefeito do Município nos termos do Decreto nº 14.767 de 17 de junho de 2009, e a **Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ/MF 45.096.062/0001-87, localizada na Avenida Constituição, nº 1336, Bairro Boa Vista, daqui por diante denominada **ENTIDADE**, representada neste ato por seu Presidente, Pe. Antonio Valdecir Dezidério, RG 8.852.615 SSP/SP, CPF nº 916.051.138-91, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **DO OBJETO DO CONVÊNIO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção do funcionamento do Projeto “**Casa-Abrigo Solidária Regional de Longa Permanência**”, lugar físico de abrigamento com suporte profissional das áreas de Serviço Social e Psicologia entre outras, para o atendimento a mulheres em situação de violência e seus filhos menores de 18 anos e/ou dependentes quando estiverem sob a sua responsabilidade, através de ações com foco na proteção integral conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O diagnóstico prévio das mulheres a serem encaminhadas para a “Casa Abrigo Solidária Regional de Longa Permanência”, será efetuado pelo Centro de Referência e Atendimento à Mulher, sob a coordenação da Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para atender o objeto do convênio, as atividades serão direcionadas pelos objetivos gerais e específicos e realizados nos horários, nos endereços, com metodologia e recursos específicos no Plano de Trabalho.

**Parágrafo único:** O plano de Trabalho é parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição, constituindo-se anexo I, devidamente aprovado pelas partes.

### **DOS PRINCÍPIOS DIRECIONADORES:**

**CLÁUSULA QUARTA** – O objeto deste convênio está fundamentado no disposto da Lei Municipal nº 9.553 de 08 de novembro de 2005, que cria o “Centro de Atendimento e Referência da Mulher”, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, II Plano Nacional de Política para as Mulheres, Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha” e Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a **SECRETARIA** e a **ENTIDADE** terão as seguintes obrigações:



## I – da SECRETARIA:

- a) Promover o repasse do recurso financeiro para a ENTIDADE conveniada, consignados neste convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no item **Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros**, ambos constantes do Plano de Trabalho e liberados conforme o disposto no presente instrumento e disposto na Cláusula Sexta;
- b) Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas neste programa, em todas as suas fases à melhoria dos resultados e a adequada utilização dos recursos para alcance dos objetivos deste convênio;
- c) Assessorar, monitorar, fiscalizar as atividades e à execução do objeto pactuado com a ENTIDADE, em consonância com as diretrizes de ação contidas nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais;
- d) Examinar e aprovar se for o caso, proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto;
- e) Receber, examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) Assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que envolva a ENTIDADE.
- g) Orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais de Proteção à Mulher em situação de Violência;
- h) Possibilitar a intervenção das atividades, objeto deste convênio, a outros projetos, convênios e programas de ação social patrocinados pelo MUNICÍPIO;
- i) Normalizar e acompanhar o processo de seleção, contratação, acompanhamento do desempenho, desenvolvimento e rescisão do pessoal observando a legislação vigente.

## II – da ENTIDADE:

- a) Disponibilizar, 1(um) Coordenador Administrativo, 1(um) Coordenador Técnico, 1 (um) psicólogo, 1(um) agente administrativo, 4 (quatro) agentes sócio-educativos (12 X 36 horas), 1(um) serviços gerais, 1(uma) cozinheira para o atendimento específico do Serviço da **Casa Abrigo Solidária Regional de Longa Permanência**;
- b) Propor o suporte necessário para a manutenção das mulheres em situação de violência e seus dependentes nas residências e instituições que participam da rede municipal;
- c) Responsabilizar-se durante o abrigo, pelo bem estar das mulheres abrigadas;
- d) Realizar as atividades, objeto deste convênio, de acordo com a legislação específica ao seu conteúdo, atendendo à Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, à NOB – SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social, Lei Municipal nº 9.553/2005 da criação do Centro de Atendimento e Referência da Mulher, Lei de criação da Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia, II Plano Nacional de Política para as Mulheres, Lei nº 11.340/2006 “Lei Maria da Penha e Pacto nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
- e) Realizar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de acordo com a metodologia, com as características detalhadas do Plano de Trabalho, previamente aprovado e também de acordo com as orientações, normas e diretrizes aplicadas pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia;
- f) Dispor seus esforços para trabalhar em rede de acordo com os objetivos da Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia e com eixos direcionados do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, informando a SMDPM quaisquer inadequações percebidas durante a operação do convênio;



- g) Receber, ficar com a guarda e responsabilidade de bens móveis cedidos pelo MUNICÍPIO, bem como dos produtos e materiais que lhes forem entregues, conferindo-os para garantir sua qualidade e adequação para as ações objeto deste convênio;
- h) Prestar contas de todo e quaisquer equipamentos entregues à sua responsabilidade que, em caso de rescisão e quando solicitados pelo MUNICÍPIO, deverão ser devolvidos, devidamente conservados;
- i) Comprometer-se a incorporar ao patrimônio municipal todos os equipamentos e objetos em espécie que forem doados ao projeto objeto deste convênio;
- j) Responsabilizar-se integralmente, pelos cidadãos atendidos, no que tange às ações desenvolvidas para o atendimento do objeto deste convênio e no período em que lá se encontrarem;
- k) Obrigar-se a preencher todas as vagas existentes nas atividades objeto deste convênio até a meta prevista respeitando a capacidade estabelecida pela SMDPM;
- l) Não permitir a contratação em qualquer função, pessoas que fazem parte da diretoria da ENTIDADE, ou seus parentes, em até terceiro grau;
- m) Realizar processo de seleção, contratação, acompanhamento do desempenho, desenvolvimento e rescisão de pessoal, com o acompanhamento da SMDPM;
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação de recursos humanos para a execução do objeto deste Convênio, as quais deverão ser comprovadas nas prestações de contas;
- o) Destacar a participação do Município e da Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- p) Manter a contabilidade e todos os registros atualizados e em boa ordem, bem como a relação nominal dos atendidos e manter registros contábeis específicos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio a disposição de agentes públicos e manter, devidamente preenchidos e atualizados, as fichas individuais dos usuários;
- q) Assegurar ao **MUNICÍPIO**, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação técnica social e financeira da execução do objeto do convênio, bem como respeitar as orientações do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação;
- r) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho, sendo vedado à utilização dos recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida;
- s) Garantir fixação de placas indicativas da participação do Governo Municipal em lugares visíveis no local de execução do Projeto e consoante à legislação específica vigente que rege a matéria, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- t) Observar as **Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e alterações posteriores, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente, aqueles concernentes a não remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;
- u) Encaminhar **cópia das alterações estatutárias ou da diretoria** à Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia, no prazo de 07 (sete) dias após sua ocorrência mediante apresentação de protocolo de encaminhamento junto ao competente Cartório de Registros Especiais, e posteriormente em 30 (trinta) dias, encaminhar cópia do registro oficial onde conste a nomeação dos membros que compõem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal ou órgãos afins;
- v) Recolher ao Erário Municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da extinção, denúncia ou rescisão do Convênio;
- w) **Prestar contas** na forma e no prazo estabelecido neste instrumento e em conformidade com as instruções específicas emanadas do **Tribunal de Contas do Estado**;



## DO VALOR E DOS RECURSOS:

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor estimado do presente Convênio será de até **RS 1.256.460,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais)**.

§1º – Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários da:  
**Secretaria Municipal de Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia**  
**Unidade Orçamentária 20.001**  
**Natureza da Despesa 33.50.43.01**  
**Subvenções Sociais – ficha 05820, recurso Municipal.**

§2º – Os recursos financeiros transferidos pela **SECRETARIA** serão depositados em conta vinculada ao Convênio, que deverá ser aberta em banco oficial (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil).

§3º – Os valores repassados *per capita* serão dimensionadas para cobrir despesas conforme previsto no Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso assim como as despesas referentes às rescisões de contrato de trabalho, contemplando-se, ainda, o valor de até 01 (um) salário mínimo para as despesas contábeis.

§4º – Os possíveis reajustes salariais, que onerarão tão somente os recursos repassados pela **SECRETARIA**, não excederão aos índices fixados em acordo, convenção ou dissídio coletivo que incidirão somente sobre o valor das despesas com pessoal.

§5º – Em relação aos recursos de que trata esta Cláusula, a **ENTIDADE** deverá:

- a) No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- b) Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado.

§6º – O descumprimento do disposto no §5º desta cláusula obrigará a **ENTIDADE** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§7º – Fica autorizado o pagamento de vale transporte com recursos do convênio, somente dentro do município.

§8º – Fica proibida a indenização de aviso prévio dos funcionários pagos com recursos do convênio, devendo o mesmo ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

§9º - A movimentação de recursos no âmbito deste Convênio deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No caso da não execução do objeto deste convênio ou da não prestação de contas, a **ENTIDADE** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **MUNICÍPIO**, em todo ou em parte específica.



**Parágrafo único** – Em todos os casos de devolução ao Erário Público os valores serão atualizados, a partir da data do repasse, por meio da aplicação dos índices da remuneração do IPCA – IBGE, ou outro que eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

#### **DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os recursos de responsabilidade do Município serão repassados em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma de Desembolso, parte integrante deste Termo de Convênio.

§1º – O repasse mensal de que trata o caput será realizado **até o terceiro dia útil de cada mês** pela **SECRETARIA**, mediante aprovação da Planilha de Previsão de Despesas do mês, podendo rejeitar as despesas e valores inadequados aos objetivos do convênio e orientando eventuais adequações.

§2º – A **ENTIDADE** deverá encaminhar para a Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia, até o dia 10 de cada mês a planilha de despesa do mês subsequente, bem como os demais documentos exigidos pela mesma.

§3º – A liberação da terceira parcela do Convênio fica condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira e assim sucessivamente, bem como à verificação por parte da Secretaria Municipal da Fazenda da regularidade das Certidões Negativas de Débito (CNDs) da **ENTIDADE**.

§4º – Eventuais multas ou correção monetária em virtude do atraso no recolhimento de encargos previdenciários e sociais, ou no pagamento dos salários dos funcionários vinculados ao Convênio e outras obrigações, a que der causa à **ENTIDADE**, serão de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, sem rasuras, em nome da **ENTIDADE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio e serão mantidos em arquivo e em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas.

§1º - A **ENTIDADE** ficará sujeita a Regulamento de Compras e Contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Economicidade, Publicidade e Eficiência.

§2º – Na hipótese da **ENTIDADE** utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada as dependências da entidade, pelo prazo fixado no caput desta Cláusula.

§3º – Obriga-se a **ENTIDADE** a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da **SECRETARIA** identificando o Termo de Convênio por área de atuação e projeto(s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Fica a **ENTIDADE** obrigada a apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos, na forma como segue:

##### **I – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (MENSAL).**

A prestação de contas parcial (mensal) será composta pelos seguintes documentos:

a) ofício em duas vias, relacionando os documentos enviados;



- b) demonstrativo da receita e despesa conforme modelo;
- c) cópia dos documentos das despesas, bem como a apresentação dos originais para conferência e posterior devolução;
- d) comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do §5º da Cláusula Sexta, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**;
- e) cópia do extrato bancário da conta vinculada ao Convênio, a sua conciliação bancária, bem como cópia do “razão contábil” da referida conta;

## II – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.

A **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas anual, elaborada nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais documentos exigidos pelo Departamento de Prestação de Contas, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente à liberação dos recursos.

§1º – quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo acima estabelecido ou apresentar impropriedades, a Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio do seu Departamento de Prestação de Contas, estabelecerá prazo para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos, incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente pelos índices do IPCA (IBGE), na forma da lei.

§2º – Se, ao término do prazo estabelecido, a **ENTIDADE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a Secretaria Municipal da Fazenda registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão competente para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As disposições do Plano de Trabalho poderão ser alteradas mediante solicitação dos partícipes, desde que devidamente justificadas e mediante Termo de Aditamento.

§1º – Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da **SECRETARIA**.

§2º – durante a vigência do Convênio, a **ENTIDADE** poderá solicitar alteração no Cronograma de Desembolso, sem a necessidade de Termo de Aditamento, devidamente justificada e autorizada pela **SECRETARIA**, desde que não altere o valor inicial do presente ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO E VEDAÇÕES

O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio ou a falta de adoção de medidas sancionadoras indicadas pela Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia ou pela Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§1º – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;
- b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;
- d) realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos;
- e) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§1º – A Secretaria dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia e o Presidente da entidade são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§2º – Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§3º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pela **ENTIDADE**.

§4º – Em todos os casos mencionados no §3º desta cláusula, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices do IPCA (IBGE), ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§5º – Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela **ENTIDADE**, serão devolvidos à **SECRETARIA**.

§6º – A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Município por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do município, nos termos da legislação vigente.

§7º – Na ocorrência de denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, a **ENTIDADE** deverá apresentar ao município a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fax símile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III – a **SECRETARIA** não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Este Convênio terá vigência pelo prazo de **22 (vinte e dois) meses, a partir de 01 de julho de 2015 até 30 de abril de 2017**, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer



técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste ajuste, respeitada a legislação vigente à época.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio ou interpretação deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São José do Rio Preto,

ENI FERNANDES

Secretária Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia

CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Pe. ANTONIO VALDECIR DEZIDÉRIO

Presidente

Testemunhas:

1. Juliana C. Ferreira Loureiro  
R.G.: 26.584.294-3

2. Ziraca de Sakina de Costa  
R.G.: 15.205.438-8

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:** Secretaria dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com deficiência, Raça e Etnia.

**ENTIDADE CONVENIADA:** Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto/SP.

**CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM):** 041/2015

**OBJETO:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção do funcionamento do projeto "Casa Abrigo Solidária Regional de Longa Permanência"

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto, 01 de julho de 2015.

  
**ENI FERNANDES**

Secretária Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência,  
Raça e Etnia.



**Pe ANTÔNIO VALDECIR DEZIDÉRIO**

Presidente da Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto/SP.

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:** Secretaria dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia

**ENTIDADE CONVENIADA:** Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto/SP

**CONVÊNIO N°(DE ORIGEM):** 041/2015

**OBJETO:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção do funcionamento do projeto "Casa Abrigo Solidária Regional de Longa Permanência".

<b>Nome</b>	ENI FERNANDES
<b>Cargo</b>	Secretária Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia
<b>RG nº</b>	7.778.422-4
<b>CPF nº</b>	705.602.508-00
<b>Endereço (*)</b>	Rua Nicolau Buissa, 1194 – Jardim Sônia
<b>Telefone</b>	(17) 3011-6787
<b>e-mail</b>	mulher@riopreto.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

<b>Nome</b>	ENI FERNANDES
<b>Cargo</b>	Secretária Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia
<b>Endereço Comercial do Órgão/ Setor</b>	Rua Eduardo Nielsen, 420, Jardim Congonhas, São José do Rio Preto/SP
<b>Telefone e Fax</b>	(17) 3222-2041 / 3222-2588
<b>e-mail</b>	mulher@riopreto.sp.gov.br

**LOCAL E DATA:** São José do Rio Preto, 16 de junho de 2015.

  
**RESPONSÁVEL:** Eni Fernandes  
Secretária Municipal



Prefeitura de São José do Rio Preto

Av. Alberto Andaló, 3030 - Centro - CEP: 15015-000  
Fone FAX: (17) 3232-5530 - Fone: (17) 3203-1227  
Email: [gabpref@empro.com.br](mailto:gabpref@empro.com.br)  
[www.riopreto.sp.gov.br](http://www.riopreto.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA PARA FIRMAR CONVÊNIO

**ENTIDADE:** Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto

**SERVIÇO:** Acolhimento Institucional em Casa Abrigo Regional de Longa Permanência.

Considerando-se que com a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) órgão vinculado à Presidência da República houve contribuições efetivas para a consolidação das políticas públicas de gênero, com ênfase na transversalidade de gênero nas políticas interministeriais.

Considerando-se que o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres contribui para o fortalecimento e a institucionalização da Política Nacional para as Mulheres, reafirmando os princípios orientadores desta Política: autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida; busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens em todos os âmbitos; respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação; caráter laico do Estado; universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado; participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas; e transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

Considerando-se que em relação à assistência às mulheres em situação de violência, a Política Nacional deve garantir o atendimento humanizado e qualificado àquelas em situação de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados (Casa Abrigo, Centros de Referência, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias da Mulher); e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento.

Considerando-se que os governos municipais contam com diversos mecanismos voltados à efetivação de ações a serem desenvolvidas no âmbito local, exemplificando, a Lei nº 11.340/2006 (**Lei Maria da Penha e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres**), que consistem em ações a serem executadas de forma articulada nos três níveis de governo.

Considerando que o município deve garantir as seguranças afiançadas pela Política Nacional para Mulheres em consonância com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93, a Resolução nº 109/09-Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que implicam na oferta de serviços de acolhimento e garantia da integridade física e/ou psicológica às mulheres em risco de vida e seus filhos menores de 18 anos e/ou dependentes quando estiver sob sua responsabilidade, favorecendo o exercício de sua condição cidadã e de seu valor de pessoa sabedora de que nenhuma vida humana pode ser violada, reduzindo-se o índice de violência contra mulheres.

Considerando-se que a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção básica



ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social assegurem a universalização dos direitos.

Considerando-se que a mesma Lei, no art. 6º B, prevê que as proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas (Sistema Único de Assistência Social).

A escolha da Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional em Casa Abrigo Regional de longa permanência, deu-se considerando a expertise no tipo de serviço a ser executado e o reconhecimento da sociedade pela sua história no atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Ao firmar o convênio com a Entidade, a mesma proporcionará um local seguro que ofereça moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de vida iminente em razão da violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, no qual as usuárias permanecem por até 06 (seis) meses, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retomar o curso de suas vidas.

As atividades a serem desenvolvidas envolverão atendimento individual, grupos reflexivos para crianças, mulheres e famílias, oficinas de culinária e laborterapia, visitas culturais e de lazer e acompanhamento sistemático, a fim de possibilitar o empoderamento, a inserção ou reinserção no mercado de trabalho, o fortalecimento da autoestima e dos vínculos familiares e comunitários das usuárias atendidas e simultaneamente, o rompimento com a cultura machista e com o ciclo da violência.

Para execução de suas atividades, a Entidade conta com recursos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas, isenções de taxas municipais e convênios com órgãos públicos.

Ressalta-se ainda que a referida entidade apresentou toda a documentação exigida por lei para a celebração do Convênio.

São José do Rio Preto, 16 de junho de 2015.



ENI FERNANDES

Secretaria dos Direitos e Políticas para Mulheres,  
Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia



**EXTRATO: CONVÊNIO Nº 041/2015** - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHERES, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, RAÇA E ETNIA E A **CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**.

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A AUXILIAR A MANUTENÇÃO DO PROJETO "CASA-ABRIGO SOLIDÁRIA REGIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA".

**VALOR:** SERÁ DE ATÉ R\$ 1.256.460,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA REAIS).

**PRAZO:** DE 01 DE JULHO DE 2015 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2017.

**BASE LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2015.

**EXTRATO: CONVÊNIO Nº 042/2015** - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHERES, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, RAÇA E ETNIA E A **CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**.

**OBJETO:** TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A AUXILIAR A MANUTENÇÃO DO PROJETO "CENTRO DE REEDUCAÇÃO E ATENDIMENTO DA FAMÍLIA" - CRAF.

**VALOR:** SERÁ DE ATÉ R\$ 614.628,00 (SEISCENTOS E CATORZE MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS).

**PRAZO:** DE 01 DE JULHO DE 2015 ATÉ 30 DE ABRIL DE 2017.

**BASE LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2015.